

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016**
Processo Administrativo nº 1.19.000.000487/2016-79
(Licitação exclusiva para ME/EPP)

DATA DE ABERTURA: 15 de dezembro de 2016.

HORÁRIO: 09 h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.COMPRASNET.GOV.BR

CÓDIGO UASG: 200078

A UNIÃO, representada pela PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Secretário Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Regimento Interno do Ministério Público Federal, Portaria PGR nº 382, de 05 de maio de 2015, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, torna público que, por meio do Pregoeiro (Portaria nº 08/2016, do Sr. Procurador-Chefe da PR/MA, publicada em 15 de janeiro de 2016), fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para **EXECUÇÃO INDIRETA**, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, e pelas demais exigências deste Edital e de seus anexos.

RETIRADA DESTE EDITAL - O download deste Edital está disponível gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: <http://transparencia.prma.mpf.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br, ou poderá ser solicitado por e-mail (prma-cpl@mpf.mp.br) ou, ainda, na sede da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO, situada na Av. Senador Vítorino Freire, nº 52, Areinha, São Luís/MA, CEP 65.030-015.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela *Internet*), dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.2. Todas as referências de tempo estabelecidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.3. Não ocorrendo expediente ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises de faturas, processamento de contas médicas, assessoria a negociações, contrato e tabelas hospitalares e outros serviços correlatos pertinentes à rede credenciada junto ao Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público Federal no Maranhão (Plan-Assiste/MPF/MA), a serem executados de forma centralizada na sede do Programa na Procuradoria da República no Maranhão (PRMA) em São Luís (MA), de acordo com as especificações, condições de prestação dos serviços constantes no **ANEXO I** (Termo de Referência) e demais condições descritas neste Edital.

2.2. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração nos termos art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009;

ANEXO IV – Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

2.3. As declarações de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, do item 7.8.5., terão o seu preenchimento obrigatório em campo próprio do sistema COMPRASNET.

2.4. Para fins de julgamento será utilizado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL(ANUAL)**, tendo-se como referência o valor constante do **item 5 do ANEXO I (Termo de Referência)**.

2.5. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações e descrições constantes deste Edital, prevalecerão estas.**

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos, devendo:

3.1.1. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente;

3.1.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a sua proposta de preços;

3.1.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.1.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao Pregão até o momento da homologação do certame;

3.1.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.1.6. Utilizar-se da chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.1.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.2. O Pregão será conduzido pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Incumbe ao licitante providenciar o seu credenciamento no SICAF.

3.4. Como requisito para a participação no Pregão, os licitantes deverão declarar em modelo próprio do sistema eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.4.1 Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no presente Edital.

3.5. Não poderão participar deste Pregão, não sendo, portanto, aceita sua proposta:

3.5.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.5.2. Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação, concurso de credores, dissolução e liquidação;

3.5.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou conste do cadastro do SICAF, pelo órgão que o praticou, bem como, as que tenham sido impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública Federal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, ou conste do cadastro no SICAF, e, ainda, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria da República no Estado do Maranhão;

3.5.3.1. Será, também, realizada verificação de existência de registros impeditivos no **Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União, no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União e no Cadastro Nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça**, conforme determinação do item 9.5.1.5 do Acórdão TCU nº 1793/2011-Plenário;

3.5.4. Empresas prestadoras de serviços das quais membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União, ou ainda seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, sejam sócios, gerentes ou diretores, conforme dispõe o art.3º da Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, conforme declarado nos termos constantes no ANEXO III;

3.5.5. **Cooperativas de mão de obra**, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União; e

3.5.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor antes da data da realização do pregão, não podendo, em hipótese alguma, pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por processo legal, representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que desejarem participar do certame com os benefícios da Lei complementar nº 123/06 deverão manifestar sua intenção em campo próprio do sistema eletrônico.

3.6.2. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a

União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.6.3.. Conforme Acórdão TCU nº 2578/2010 – Plenário, o enquadramento, o reenquadramento e o desenquadramento da ME/EPP são efetuados com base em declaração do próprio empresário perante a Junta Comercial competente.

3.6.4. Conforme Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, a Procuradoria da República no Estado do Maranhão poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como, solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelos licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

3.7. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico ao *site*: www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.9. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Procuradoria da República no Estado do Maranhão responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (proposta de preço padrão do sistema), a licitante deverá acessar o sistema pelo *site* www.compranet.gov.br e, em seguida, por meio da digitação da senha privativa do licitante, deverá fazer sua cotação na tela de proposta como condição de participação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. Podendo, ainda nesse mesmo período, retirar ou substituir as propostas anteriormente apresentadas, devendo estar ciente e levar em consideração as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Em nenhuma hipótese, será recebida/cadastrada proposta fora do prazo estabelecido.

4.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4.5. No momento da elaboração e envio da proposta, o sistema disponibilizará campo próprio onde os licitantes prestarão as informações necessárias para gerar das declarações virtuais referidas no item 2.3.

4.6. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários à prestação de serviços, objeto da presente licitação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

5.1. No dia e hora previstos neste edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha, verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital. O pregoeiro, então, verificará as propostas apresentadas,

desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, fundamentando e registrando no sistema.

5.2. Em seguida, abrirá a etapa competitiva através de mensagem enviada via *chat*, quando os licitantes, automaticamente, ordenados pelo sistema, poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados imediatamente do recebimento, do horário de registro e do valor de cada lance.

5.2.1. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lance.

5.3. Serão **RECUSADAS** as propostas:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

c.1) considera-se proposta vaga ou omissa aquela que, no campo próprio no sistema (Descrição Detalhada do Objeto Ofertado), não constar referência ao objeto licitado.

d) que ofertem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com o de mercado.

d.1) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrarie instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

d.2) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XI. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

5.4. Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico pela digitação da senha privativa da licitante, com o que estará identificada sua razão social e o número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado neste Edital, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.5. Caberá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

5.7. Em caso de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.8. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

5.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

5.10. O sistema eletrônico encaminhará, então, aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de **até 30 (trinta minutos)**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.12. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

5.13. Após a fase de lances, o sistema identificará e ordenará os licitantes pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL)** entre as microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas;

5.14. Para os fins deste edital, configuram empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido oferecida por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.15. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema;

5.16. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, na hipótese do subitem precedente, não apresente nova proposta inferior à proposta mais bem classificada, será convocado outro licitante por ordem de classificação, para exercício do mesmo direito;

5.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no subitem 5.14., o sistema realizará sorteio entre elas, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18. **Não será admitida** a desistência injustificada da proposta/lance, **após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.**

5.19. EXCEPCIONALMENTE, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta/lance, em razão de motivo justificado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

5.20. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 5.19. acima, a **LICITANTE DESISTENTE** ficará sujeita a **aplicação das sanções** previstas no **item 17** deste Edital.

5.21. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta e a documentação de habilitação, após a convocação pelo Pregoeiro(a), conforme prazo estipulado no edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidade cabíveis, inclusive inclusive de impedimento de licitar e contratar com a União, previsto no item 17 deste Edital.

6. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Encerrada a fase de lances, concedidos os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, as licitantes serão classificadas pelo sistema, iniciando-se a fase de aceitação.

6.1.1. O pregoeiro poderá comunicar a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. **A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, será recusada, inclusive no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.**

6.2. Na fase de aceitação, depois de anunciado o detentor do melhor lance, o Pregoeiro fará uso da opção “Convocar”, selecionando na tela do sistema o fornecedor convocado, para que este envie, via sistema, a **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizadas, onde constarão os novos valores atualizados em conformidade com o último lance ofertado, podendo apresentar, também, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (conforme item 7).

6.2.1. O sistema, automaticamente, encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado deverá encaminhar o(s) arquivo(s), por meio do link “Anexar”, em até 3 (três) horas, prorrogáveis a critério do Pregoeiro, caso contrário terá sua proposta recusada, passando-se à análise da subsequente. Em casos excepcionais, com prévia autorização do Pregoeiro, o proposta e a documentação poderão ser apresentados via fax ou e-mail. E, em quaisquer das situações, poderá ser exigido posterior envio dos originais ou das cópias autenticadas, ao endereço constante do item 16.12, conforme prazo informado pelo Pregoeiro.

6.2.1.1. Os valores propostos deverão conter, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados.

6.3. O licitante deverá remeter, conforme item 6.2.1., exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a proposta com o **PREÇO GLOBAL (ANUAL)**.

6.4. Para formular e encaminhar a proposta de preços e planilha de formação de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, o atendimento dos seguintes requisitos:

a) a **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser enviada em papel timbrado da licitante, sem alternativas, rasuras e entrelinhas, em língua portuguesa, salvo expressões técnicas, contendo os preços expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, contendo: razão social; CNPJ; endereço comercial completo; meios de comunicação disponíveis (telefone, fax, e-mail), caso não conste no timbre; qualificação e dados do seu representante legal (nome completo, CPF e CARTEIRA DE

IDENTIDADE); e indicação dos dados bancários da licitante onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, caso seja celebrado o contrato;

b) nos preços propostos a fornecer já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviço objeto da presente licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos (trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc.), taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

c) toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, salvo nela mesma constar prazo superior, que prevalecerá;

c.1) Na hipótese de omissões ou erro (confirmado pelo licitante) quanto ao prazo de validade da proposta e/ou de pagamento, **será considerado como aceito o disposto no Edital**.

d) ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, **serão considerados estes últimos**;

e) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. Contudo, se a licitante for classificada na sessão do Pregão para ofertar lances por meio do sistema eletrônico, poderá fazê-lo na forma e na oportunidade prevista neste Edital. Poderá, ainda, até a abertura da sessão, retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

f) em consonância com o Acórdão nº 325/2007 - TCU **não devem constar a CSLL e o IRPJ na planilha de composição de custos**;

6.5. Os documentos encaminhados através da função “anexo” no COMPRASNET, deverão ser do tipo “.pdf”, “.doc” ou “.xls”, podendo ser aceitos documentos em outros formatos, com a concordância do Pregoeiro.

6.6. A não determinação dos valores para quaisquer itens da planilha de custos e formação de preços será interpretado como liberalidade da empresa em não repassar tais custos para o contrato, mantendo-o exequível. Desta forma, a ausência de cotações para determinados itens da planilha NÃO SÃO MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE e esse, caso venha a ser contratado, NÃO PODERÁ ALEGAR TER SE EQUIVOCADO NA COTAÇÃO DOS PREÇOS, tendo que suportar o ônus de sua proposta, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

6.7. Durante a análise da proposta e da documentação de habilitação, poderá o Pregoeiro, a seu critério, solicitar retificações necessárias, quanto a erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que não ultrapasse o preço final ofertado, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias, para fins de correção ou substituição dos documentos;

6.8. Não atendidas as exigências do Pregoeiro quanto às retificações da proposta, a proposta será **RECUSADA**, salvo se houver justificativa plausível aceita pelo pregoeiro;

6.9. O Pregoeiro, a seu critério, poderá dilatar o prazo de convocação para apresentação dos documentos solicitados no sistema, se assim julgar necessário.

6.10. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL (ANUAL)** que atenda as condições definidas neste Edital e seus Anexos.

6.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as especificações do edital.

6.12. Não serão aceitas propostas de empresas que:

6.12.1. Estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo (Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário e art. 97, da Lei nº 8.666/93):

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, no sítio <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, nos termos da Portaria 516 de 15/03/2010/CGU;

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php; e

c) **Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU**, no sítio <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/responsabilizacao/inidoneos>.

6.12.2. Não atendam ao item 3.5.4. do edital. Para tanto, deverá ser apresentada a seguinte declaração:

a) **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE** conforme dispõem o art. 3º da Resolução/CNMP nº 37/2009, informando que a empresa não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor ocupante de cargo de direção do Ministério Público da União, bem como, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital;

6.13. Aceita a proposta da licitante, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado máximo para a contratação.

6.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6.15. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante, via sistema eletrônico, para que seja obtido melhor preço.

6.16. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.17. Os atos e documentos constantes dos arquivos e registros digitais referentes à proposta e documentação de habilitação serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

6.18. A não previsão ou a previsão a menor de quaisquer elementos da Planilha de Custos não afasta a responsabilidade do futuro contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo cumprimento dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de aceitação, e sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação por meio eletrônico, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

7.2. Na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá fazer uso novamente da opção “**Convocar**”, selecionando na tela do sistema, o fornecedor convocado para solicitação de documentos e correções que entender necessárias.

7.3.1. O sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado deverá encaminhar os arquivos, por meio do *link* “**Anexar**”, disponível apenas para o fornecedor convocado, no prazo determinado pelo Pregoeiro, caso contrário terá sua proposta inabilitada, passando-se à análise da subsequente. Em casos excepcionais, com prévia autorização do Pregoeiro, a

proposta e a documentação poderão ser apresentados via fax ou *e-mail*. E, em quaisquer das situações, poderá ser exigido posterior envio dos originais ou das cópias autenticadas, ao endereço constante do item 16.12, conforme prazo informado pelo Pregoeiro.

7.3. Não atendidas as exigências do Pregoeiro quanto às retificações da documentação de habilitação a proposta será **INABILITADA**, salvo se houver justificativa plausível aceita pelo pregoeiro.

7.4. São documentos necessários à habilitação, que deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor, conforme art. 32, da Lei nº 8.666/93:

7.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, em vigor, devidamente registrado, com respectivas alterações ou da consolidação respectiva, que comprove ter objeto social pertinente ao ramo de atividade do objeto licitado neste pregão;

b) **CÉDULA DE IDENTIDADE** ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação, sob uma das formas discriminadas abaixo:

I - Quando o licitante for constituído sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc.): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica - Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciando para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição(ões) a serem comprovada(s);

II - Quando o licitante for constituído sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados no inciso I, neste caso relativamente à pessoa que representar o licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

III - Quando o licitante for constituído sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada;

IV - Quando o licitante for constituído sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido no inciso III, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

7.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**, vigente na data prevista para abertura da licitação;

b) prova de regularidade perante as **FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL**, dentro do prazo de validade, compreendendo:

a.1) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

a.2) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPD-EN) Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

a.3) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao Estado; e

- a.4) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto ao Município.
- c) prova de regularidade relativa ao **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS - CRF)**, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecida pela Lei nº 12.440/2011, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos.

7.4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU LIQUIDAÇÃO JUDICIAL, OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL**, conforme o caso, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da licitante, ou de seu domicílio, **com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias**, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

b) **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **vedada** a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, **no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, calculados e informados pelo SICAF:**

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line*, no caso de empresas inscritas no **SICAF**:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4) Ainda tendo por base o SICAF ou, em não constando no sistema, no Balanço patrimonial e as Demonstrações Contábeis, o licitante deverá:

b.4.1) comprovar que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

7.8.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação da capacitação técnica da empresa, por meio de **ATESTADO(S) E OU DECLARAÇÃO(ÕES) DE CAPACIDADE TÉCNICA** devidamente registrado(s) no CREA, da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, desde que não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial, sendo aceito como comprovação o somatório de mais de um atestado, tendo em vista a disposição do art. 30, IV, § 5º, da Lei nº 8.666/93 e item 9.1.2 do Acórdão TCU nº 1231/2012-Plenário, **sendo observadas as condições abaixo [Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário]:**

a.1) Deverá comprovar serviços compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados;

a.2) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente ou constante no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**;

a.3) Para a comprovação do constante na alínea “a”, será aceito o somatório de atestados;

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **um ano do início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.5) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, podendo ser solicitado pelo Pregoeiro, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

b) Comprovante de Registro de Pessoa Jurídica e de regularidade, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do domicílio ou sede da licitante, comprovando habilitação para execução dos serviços do objeto do presente edital;

7.8.5. Documentação complementar:

a) **DECLARAÇÃO** de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, cujo preenchimento obrigatório se dará em campo próprio do sistema COMPRASNET;

b) **DECLARAÇÃO**, sob as penalidades cabíveis, de **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO** da habilitação, exigível somente em caso positivo. cujo preenchimento obrigatório se dará em campo próprio do sistema COMPRASNET;

c) **DECLARAÇÃO** de que **não** tem em seus quadros **MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS** executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos), cujo preenchimento obrigatório se dará em campo próprio do sistema COMPRASNET;

d) **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**, nos termos da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 16/09/2009, cujo preenchimento obrigatório se dará em campo próprio do sistema COMPRASNET;

7.9. As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF

ficam desobrigadas de apresentar os documentos constantes nas alíneas “b” e “c” do item 7.4.2., desde que o cadastramento esteja válido e atualizado, o que será verificado após a etapa de lances através de consulta *on-line*.

7.9.1 A verificação, no SICAF ou nos sites dos órgãos expedidores, da existência de restrição relativa à regularidade FISCAL de microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a sua habilitação.

7.10. O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias para fins de comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como, para análise das propostas e/ou da documentação, podendo, inclusive, providenciar a emissão dos documentos de habilitação passíveis de se obter pela INTERNET nos sites oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, constituindo-se como meio legal de prova, buscando-se com isso a ampliação da disputa, bem assim a proposta mais vantajosa para a Administração.

7.10.1. Os licitantes devem atender às solicitações no prazo determinado pelo pregoeiro, contado da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.11. As declarações de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, do item 7.8.5. terão o seu preenchimento obrigatório em campo próprio do sistema COMPRASNET e serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não havendo a necessidade do envio desses documentos por meio do sistema ou por qualquer outro meio;

7.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

7.13. A regularidade do cadastramento e habilitação parcial do licitante no SICAF, com a verificação da validade dos documentos relacionados nas alíneas “b” e “c” do item 7.4.2 será confirmada por meio de consulta *on line*.

7.13.1. Se as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deixarem de apresentar tais documentos, para efeito de comprovação de regularidade fiscal, por apresentarem alguma restrição, será aplicado o procedimento prescrito no subitem 8.8.

7.14. Na fase de habilitação a empresa convocada para anexar seus documentos deverá apresentar as declarações constantes dos ANEXOS III e IV.

7.15. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.16. Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação pelo Secretário Estadual da Procuradoria da República no Estado do Maranhão. Na hipótese de existência de recursos, os procedimentos são os descritos no item 9.

8.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

8.3. A Administração poderá, quando julgar necessário, realizar diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a

quaisquer documentos apresentados, e serão sanados pelo Pregoeiro, através das informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa, a fim de que sejam observadas as disposições contidas no item 8.8;

8.5. No ato da suspensão da sessão pública do pregão eletrônico serão informados a data e o horário do reinício, sem que haja qualquer outra comunicação;

8.6. As empresas classificadas deverão acompanhar as reaberturas da sessão para o caso de serem convocadas, quando da recusa ou inabilitação da proposta anteriormente classificada;

8.7. O pregoeiro comunicará a todos, mediante *chat*, o estabelecimento de um tempo razoável para aguardar resposta quando da convocação para o diálogo. **A empresa que não manifestar presença, ou seja, não acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, será desclassificada no caso de vir a ser a próxima convocada para as fases de aceitação de proposta e de habilitação.**

8.8. Caso exista alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.8.1. A prorrogação do prazo previsto neste item deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

8.8.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração, na forma do subitem 5.15., convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão.

9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto n. 5.450/05, que regulamenta a licitação da modalidade de Pregão, na forma eletrônica, devendo ser encaminhada via *e-mail* (**prma-cpl@mpf.mp.br**). O pedido de impugnação, bem como a decisão do Pregoeiro, serão registrados no sistema COMPRASNET.

9.2. Os **pedidos de esclarecimentos** deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **prma-cpl@mpf.mp.br**, em **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a realização do certame.

a) Os pedidos de esclarecimentos que não forem feitos diretamente pelo e-mail acima serão desconsiderados.

9.3. O Pregoeiro decidirá a impugnação em até **24 (vinte e quatro) horas** e, no caso de acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.5. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será

concedido o prazo de **3 (três)** dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, **também via sistema**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do *caput*, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

9.10. Caso o Pregoeiro, fazendo um juízo de retratação, decida, fundamentadamente, reconsiderar sua decisão, acessará a Ata Complementar, retornando à fase em que houve a prática do ato atacado no Recurso, de modo a desfazê-lo e dar continuidade ao certame.

9.11. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.12. Decididos os recursos existentes e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário Estadual da Procuradoria da República no Estado do Maranhão adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

9.13. Os pedidos de informações, assim como os esclarecimentos prestados, serão informados através do site do **COMPRASNET** no link [visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos](#) e, será disponibilizado, também, no site desta Procuradoria da República.

9.14. As alterações do Edital serão comunicadas às licitantes através do link [visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos](#) do **COMPRASNET**, por fac-símile ou *e-mail* que constarem da retirada do edital.

9.15. Ocorrendo alterações no Edital que afetem a formulação das propostas será publicado “aviso” no Diário Oficial da União, bem como designada nova data para realização do certame.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

10.1. As obrigações da empresa vencedora do certame são as descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), bem como, no contrato, se for o caso.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

12. DO CONTRATO

12.1. Uma vez notificada de que a Procuradoria da República no Estado do Maranhão efetivará a contratação, nos termos da minuta constante no ANEXO II deste edital, a licitante vencedora deverá comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o contrato para

prestação dos serviços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo os prazos serem prorrogados por parte da Administração

13. DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto na Cláusula Oitava da minuta do contrato.

13.2. Conforme disposto na Cláusula Décima da minuta constante do Anexo II deste edital o contrato decorrente desta licitação poderá sofrer alterações.

13.3. As alterações contratuais que se façam necessárias deverão estar em conformidade com art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e artigos 37 a 41 da IN nº 02/2008, atualizada, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou em substituição às mencionadas normas, nos termos constantes no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), e cláusula específica do contrato, nos termos da minuta constante no ANEXO II.

14. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

14.1. A Procuradoria da República no Estado do Maranhão pagará à **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura emitida em nome da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO, CNPJ 26.989.715/0015-08**, os valores relativos aos serviços efetivamente prestados, conforme dispõe cláusula sexta da Minuta Contratual (ANEXO II)

14.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.3. O documento de cobrança deverá ser entregue na Procuradoria da República no Estado do Maranhão, sito na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 52, Areinha, São Luís/MA, CEP 65.030-015. A Administração não se responsabilizará pelo atraso no pagamento, quando o documento de cobrança for entregue fora do prazo estabelecido.

14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

14.5. À Procuradoria da República no Estado do Maranhão fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

14.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

14.7. Em conformidade com as legislações tributárias e previdenciárias vigentes, esta Procuradoria fica obrigada a fazer as retenções legais sobre o valor faturado.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar com a União**, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15.1.1. Poderá ser aplicada à **LICITANTE** a penalidade prevista no *caput* na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, conforme previsto nos subitens **5.18.**, **5.19.**, **5.20.**, **5.21.** deste edital, sem prejuízo da aplicação de **multa de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela **LICITANTE DESISTENTE**, devidamente atualizado.

15.1.2. Caso a licitante vencedora não preste os serviços nas condições e prazos avençados, estará sujeita a multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.

15.2. A licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas na lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração, e das cabíveis cominações legais.

15.3. A aplicação das penalidades de advertência e multa é de competência do Secretário estadual da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

15.4. A aplicação da penalidade de suspensão temporária são de competência do Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

15.5. A aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF é de competência exclusiva do Procurador-Geral da República.

15.6. No caso da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração, ao **Procurador-Geral da República**, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato a ser apreciado. (conforme inciso III do art. 109 da Lei de Licitações).

15.7. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste edital, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

15.8. As notificações acerca de imposição de penalidade poderão ser realizadas por meio eletrônico, com fulcro no art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006.

15.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “P”, da Lei nº 8.666/93.

15.10. Os recursos contra a aplicação das penalidades previstas neste capítulo e no art. 87 da Lei n.º

8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

15.11. Após a aplicação de qualquer penalidade disposta neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas a advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

15.12. A recusa injustificada da firma adjudicatária em assinar Contrato, receber a Nota de Empenho e assinar o contrato dentro do prazo, após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

16.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

16.5. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão.

16.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Procuradoria da República no Estado do Maranhão, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.8. O Secretário Estadual poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 29 do Decreto n.º 5.450, de 31.01.2005.

16.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.10. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

16.11. O download deste Edital está disponível gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: <http://transparencia.prma.mpf.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

16.12. Quaisquer questionamentos sobre o disposto no presente Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente via *internet*, no endereço: prma-cpl@mpf.mp.br. **Demais informações poderão ser dirimidas pelos telefones (98) 3213-7144 ou (98) 3213-7182.**

16.13. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Legislação e, em última instância, pelo Procurador-Chefe.

16.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

São Luís, 21 de novembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA
Supervisor da SLDE/PR/MA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises de faturas, processamento de contas médicas, assessoria a negociações, contrato e tabelas hospitalares e outros serviços correlatos pertinentes à rede credenciada junto ao Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público Federal no Maranhão (Plan-Assiste/MPF/MA), a serem executados de forma centralizada na sede do Programa na Procuradoria da República no Maranhão (PR/MA) em São Luís (MA).

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

2.2. A prestação dos serviços se dará de forma presencial, à Seção do Plan-Assiste, na Procuradoria da República no Maranhão, localizada à Av. Sem. Vitorino Freire, 52, bairro Areinha, São Luís (MA).

2.3. Os serviços de faturamento e processamento de contas serão realizados por analista de contas nas faturas de prestação de serviços dos credenciados e solicitações de reembolsos dos titulares apresentados ao Plan-Assiste e englobam as seguintes atividades:

- a) efetuar a análise, o registro e a transcrição administrativa das contas no sistema do Plan-Assiste, compatibilizando os dados constantes dos registros físicos e/ou eletrônicos com a documentação que os embasa e considerando as tabelas, regras e ambiente médico, hospitalar, paramédico ou odontológico onde foi gerada a conta, bem como os contratos com os prestadores de serviços e normas do Plan-Assiste/MPF;
- b) providenciar para que sejam cadastrados e atualizados, nos respectivos Processos de Credenciamento, bem como em Módulo específico do Sistema de Gestão do Plan-Assiste, os valores dos preços praticados de acordo com as Tabelas vigentes e autorizações adotadas e negociadas pelo Plan-Assiste/MPF com cada prestador credenciado;
- c) providenciar para que sejam cadastrados e atualizados, nos respectivos Processos de Credenciamentos bem como em Módulo específico do Sistema de Gestão do Plan-Assiste, os reajustes dos preços autorizados por esta Seção do Plan-Assiste/PRMA ou pela Diretoria do Plan-Assiste/MPF para cada prestador credenciado;
- d) verificar os dados dos registros constantes dos arquivos eletrônicos no ato do recebimento das faturas, se se tratar de envio eletrônico;
- e) solicitar as notas fiscais aos prestadores, após confirmação dos valores conforme adotados pelo Plan-Assiste, relativos às faturas entregues sem esse documento;

- f) transcrever no sistema informatizado do Plan-Assiste os dados das contas médicas, hospitalares, paramédicas e odontológicas não enviadas eletronicamente;
- g) efetuar glosas administrativas com as respectivas justificativas, registrá-las no sistema eletrônico e encaminhá-las ao prestador, bem como analisar os recursos de glosas de prestadores e de beneficiários;
- h) receber, organizar, analisar e cadastrar no sistema informatizado do Plan-Assiste os reembolsos dos titulares do Programa de Saúde, observando-se a documentação apresentada e considerando as tabelas, regras e normas do Plan-Assiste/MPF;
- i) processar a Relação de Pagamento (RP) das faturas prontas, assinando-a juntamente com o Chefe da Seção do Plan-Assiste e enviando-a ao ordenador de despesas para as devidas providências do procedimento de liquidação;
- j) prestar informações acerca de quaisquer demandas, relativo às faturas e reembolsos, aos respectivos prestadores de serviços e titulares do Plan-Assiste;
- k) verificar as negações e glosas geradas automaticamente pelo sistema de gestão e providenciar sua revisão e correção quando pertinente, de acordo com o cadastro, os valores, preços e Tabelas adotados para cada prestador;
- l) as contas deverão ser analisadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento destas na Seção do Plan-Assiste;
- m) todas as contas deverão ser assinadas e carimbadas pelo profissional que as analisou e processou, se não houver identificação digital;
- n) cadastrar e autuar, em Procedimentos de Gestão Administrativo – PGEA, as faturas de prestadores e solicitações de reembolsos dos titulares no Sistema de Informações Documentais da PRMA – Sistema ÚNICO, ou outro Sistema que venha substituí-lo;
- o) encaminhar e-mail ao prestador de serviços ou titular do Programa, conforme o caso for de pagamento de faturas ou de reembolso, informando os dados da liquidação; elaborar o respectivo Certificado de liquidação e arquivar o processo de pagamento tanto fisicamente quanto no Sistema ÚNICO, ou em outro Sistema que venha substituí-lo.

2.4 O profissional deverá apresentar as competências de organização, atenção a detalhes, comprometimento, assiduidade, e iniciativa, bom relacionamento interpessoal, discrição e sigilo, deverão ter ainda as seguintes qualificações e experiências: o analista de conta médica deverá ter, no mínimo, nível médio ou cursar nível superior; comprovar participação em curso de faturamento médico ou hospitalar e experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses com a análise de Contas Médicas ou Hospitalares, particularmente: conferência e pagamento de contas médicas, análise de contas médicas e/ou odontológicas, elaboração de relatórios e planilhas de acompanhamento, análise de

pacotes de procedimentos médicos. São exigidos conhecimentos intermediários de informática, como editores de texto e planilhas de cálculo.

3. ENQUADRAMENTO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

2.1. Perspectiva	Processos Internos.
2.2. Objetivo(s) Estratégico(s)	Proporcionar uma atuação institucional estratégica, efetiva, célere, transparente e sustentável.
2.3. Indicador(es)	Percentual de licitações com critérios de sustentabilidade. Percentual de licitações executadas com sucesso no último semestre.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O Plan-Assite/MPF/MA cresceu consideravelmente nos últimos anos, como se observa nos evolutivos abaixo, quanto ao número de credenciados e volume financeiro de faturas pagas, reflexo do aumento do número de beneficiários inscritos.

Tabela 1: Evolução do quantitativo de beneficiários na PR/MA

Ano	Beneficiários ativos ¹
2010	253
2011	293
2012	332
2013	370
2014	413
2015	473

Tabela 2: Evolução do quantitativo de credenciados na PR/MA

Ano	Quantitativo ¹
2010	33
2011	38
2012	26
2013	33
2014	59
2015	64

Tabela 3: Evolução do orçamento executado pelo Plan-Assiste na PR/MA

1 Fonte: Sistema BENNER.

Ano	Valores (R\$) ²
2010	179.147,26
2011	654.754,29
2012	417.554,03
2013	759.380,88
2014	1.706.143,51
2015	1.441.999,95 ³

4.2. O Plan-Assiste/MPF/MA disponibiliza sua rede credenciada, em âmbito regional, por meio de seus conveniados distribuídos na capital e interior, aos beneficiários do Programa, que podem assim usufruir da prestação de serviços médicos, paramédicos e odontológicos.

4.3. Desse modo, o Plan-Assiste/MPF/MA é responsável pela efetivação de credenciamento no âmbito do MPU, fato que gera maior esforço de gestão junto aos conveniados além do aumento dos serviços de faturamento.

4.4. Ressalte-se que a operacionalização dos serviços de recebimento, faturamento, processamento das contas por instituição especializada assegurará maior rapidez e segurança dessas atividades no âmbito do Plan-Assiste/MPF/MA, tendo em vista a multiplicidade de patologias, combinado à imensa variedade de procedimentos médicos aplicáveis a cada caso. Disso resultará uma relação mais harmônica com os credenciados e, conseqüentemente, se refletirá em atendimento de melhor qualidade para seus beneficiários, além da uniformidade de tratamento aos conveniados.

4.5. A inclusão de critérios de sustentabilidade nas especificações dos itens e nas exigências a serem cobradas dos fornecedores está consubstanciada nos diplomas legais elencados abaixo e nos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro:

- a) o disposto no art. 170, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece como princípio da ordem econômica a defesa do meio ambiente;
- b) a diretriz prevista no art. 225 da Constituição da República, que preconiza que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- c) a Lei nº 6.938, 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, cujo objetivo traduz-se na preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando a assegurar, no País, condições ao desenvolvimento

2 Fonte: SIAFI. Somatório das rubricas PJ, PF, INSS e Reembolso.

3 Fonte: SIAFI. Valor apurado até o mês de novembro/2015.

socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

d) a Lei nº 12.349/2010, que incluiu como finalidade da licitação a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Esse normativo definiu como não comprometedores ou não restritivos da competitividade das licitações vários dispositivos incluídos no art. 3º da Lei nº 8666/93 (§§5º ao 12º), muitos voltados à proteção à indústria e produção locais;

e) a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), a qual prevê expressamente que as especificações técnicas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços deverão conter critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte de matérias-primas, sem frustrar o caráter competitivo do certame;

f) a Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da SLTI/MPOG, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável, incitando as práticas de contratações sustentáveis, conforme disposto no Art. 11, inciso VI e o Anexo II da referida norma.

4.6. No nível internacional saliente-se que, recentemente, o Brasil trabalhou no sentido de que o debate na Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 girasse em torno de um compromisso global pela sustentabilidade, pela inclusão e pela erradicação da pobreza extrema no mundo. Tais propostas integraram o documento com os objetivos que o governo brasileiro definiu para compor a pauta do encontro. Nesse sentido, o documento oficial com a posição do Brasil encaminhado à ONU enfatiza o papel do Estado como indutor e regulador do desenvolvimento sustentável:

(...) é fundamental que o Estado retome seu papel de indutor e regulador do desenvolvimento, favorecendo a adoção de práticas econômicas e processos produtivos inovadores, calcados no uso racional e na proteção dos recursos naturais e na incorporação de pessoas excluídas à economia, por meio do acesso ao emprego, ao trabalho decente e à renda. Por meio de instrumentos econômicos e políticas públicas, o Estado deve remover barreiras e criar incentivos positivos, que facilitem a adesão do setor produtivo a padrões mais sustentáveis sob as óticas econômica, ambiental e social (...). O Estado pode ainda influenciar significativamente a adoção de modelos mais sustentáveis pela forma como aufere e aplica a receita. Os instrumentos de política fiscal, associados à valoração de serviços ambientais, desempenham, nesse sentido, papel central no repertório de políticas do Estado, por meio dos quais podem ser estabelecidos estímulos positivos para a adoção de padrões mais sustentáveis em toda a cadeia produtiva (...). As compras públicas e investimentos também podem desempenhar papel nesse contexto.

7.3. A CONTRATADA não poderá indicar como preposto, o profissional ocupante do posto de trabalho. O preposto não poderá substituir profissional de posto de trabalho, nos casos de faltas ou impedimentos.

7.4. A CONTRATADA deverá substituir definitivamente, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissionais cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Programa de Saúde ou ao interesse do Serviço Público; bem como aquele considerado tecnicamente inapto. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências da CONTRATANTE, para cobertura de outros profissionais.

7.5. A CONTRATADA deverá oferecer, ao profissional alocado no posto de trabalho, pelo menos 20 (vinte) horas de treinamento por ano em matérias relacionadas às atividades, a serem comprovados por meio da apresentação dos certificados de conclusão.

7.6. A CONTRATADA arcará com todo e qualquer custo de treinamento do profissional.

7.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços em estrita sintonia com as normas e regulamentos da CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato

7.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE.

7.10. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seu profissional nesse sentido.

7.11. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

7.12. O valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência. A CONTRATADA deverá seguir as orientações técnicas da CONTRATANTE; notificar a CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade na identificação do beneficiário em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos e as devidas justificativas técnicas.

7.13. A CONTRATADA deverá ainda:

1.a) organizar e coordenar as tarefas, solicitando informações ao fiscal do contrato, se necessário;

1.b) controlar faltas e atrasos do profissional, registrando em folhas de ponto próprias para essa finalidade;

- 1.c) solicitar a reposição imediata do profissional, no caso de falta eventual ou programada;
- 1.d) treinar substituto do profissional em caso de este ser substituído;
- 1.e) desempenhar todas as demais tarefas inerentes à supervisão dos serviços;
- 1.f) interagir com os servidores do PLAN-ASSISTE/MPF, responsáveis pela gestão do Programa.

7.14. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes aos seus empregados conforme a seguir descrito:

- 1.a) fornecer, no primeiro dia de vigência do contrato, uniforme completo a cada empregado;
- 1.b) promover a substituição de todas as peças que compõem os uniformes, impreterivelmente, após 12 (doze) meses à entrega anterior ou a qualquer tempo sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação oficial e escrita da CONTRATANTE;
- 1.c) os uniformes deverão ser entregues a todos os empregados mediante recibo individualizado (relação nominal dos empregados, contendo a especificação de cada peça recebida, respectivos quantitativos e, impreterivelmente, assinada e datada por cada profissional), cujas cópias deverão ser enviadas à CONTRATANTE;
- 1.d) todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados;
- 1.e) o uso de saia não será permitido;
- 1.f) o custo do uniforme será de total responsabilidade da CONTRATADA, não podendo, em hipótese alguma, ser descontado do salário do empregado;
- 1.g) o conjunto completo de uniforme deverá ser composto das peças e especificações descritas abaixo, conforme a categoria e sexo do profissional, devendo a CONTRATADA submeter, previamente à aprovação da CONTRATANTE:

I. 04 (quatro) calças compridas tipo social;

II. 02 (duas) camisas mangas curtas;

III 02 (duas) camisas mangas longas;

IV 02 (dois) pares de sapato social.

7.15. Ao profissional disponibilizado pela CONTRATADA cabe:

- 1.a) seguir as orientações técnicas oriundas do PLAN-ASSISTE/MPF, que serão repassadas oportunamente;
- 1.b) conhecer e cumprir as normas e procedimentos do PLAN-ASSISTE/MPF e sugerir modificações onde couber;

1.c) atuar com imparcialidade na auditoria técnica de contas e dos procedimentos médico-hospitalares;

1.d) cumprir os prazos estipulados pelos gestores do Programa quanto à realização das análises das contas médico-hospitalares;

1.e) não endossar contas médico-hospitalares sem análise prévia e minuciosa;

1.f) guardar total sigilo das informações obtidas e ter o máximo cuidado no manuseio das informações ou documentos.

7.16. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnica operativa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Cabe à CONTRATANTE:

1.a) fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;

1.b) orientar o preposto e os profissionais sobre a prestação de serviços e as normas da CONTRATANTE;

1.c) disponibilizar espaço físico e móveis/equipamentos necessários à realização dos serviços;

1.d) efetuar os pagamentos devidos na forma prevista em contrato.

9. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

9.1. De acordo com a necessidade da PR/MA, serão autorizados serviços extraordinários mediante comunicação prévia e por escrito desta Administração. Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da folha de pagamento, do comprovante de recolhimento de INSS e FGTS.

9.2. Na hipótese de realização de serviços extraordinários, o valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 50% (no sábado) e 100% (no domingo). A esse resultado serão acrescidos de 59% (cinquenta e nove por cento) a título de encargos sociais, mais taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. Aplica-se ao presente Edital as disposições estabelecidas no Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais, principalmente no que se refere aos aspectos abaixo indicados:

1.a) forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

1.b) realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

10.2. Em relação às condições de trabalho da mão de obra nas empresas contratadas, as mesmas devem atender às normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho.

São Luís, 21 de novembro de 2016.

Aprovo, em ____ / ____ / ____ .

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FATURISTA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PROCURADORIA DA
REPÚBLICA NO MARANHÃO E A
EMPRESA **xx**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**, situada na Av. Senador Vitorino Freire, nº 52, Bairro Areinha, São Luís (MA), CEP 65030-015, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0015-08, representada neste ato pelo seu Secretário Estadual, Sr. **xxxx**, brasileiro, **xxxx**, portador da Carteira de Identidade RG nº **xxxx**, emitida pela **xxxx**, e do CPF nº **xxxx**, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado por meio da Portaria nº 77, de 06/12/2013, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 41, inciso IX, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05 de maio de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **xx**, situada na **xxxx, xx (xx)**, CEP **xxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº **xx**, neste ato representada por **xx**, brasileiro, **xx, xx**, portador da Carteira de Identidade nº **xx**, emitida pela SSP/**xx**, e do CPF/MF nº **xx**, residente e domiciliada em **xxxx**, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 1.19.000.**xxxxxx**/2016-**xx**, referente ao Pregão Eletrônico nº **xx**/2016, considerando as disposições estabelecidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, nos Decretos nº 2.271/1997 e nº 5.450/2005, na IN SLTI/MPOG nº 2/2008 e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises de faturas, processamento de contas médicas, assessoria a negociações, contrato e tabelas hospitalares e outros serviços correlatos pertinentes à rede credenciada junto ao Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público Federal no Maranhão – Plan-Assiste/MPF/MA, a serem executados de forma centralizada na sede do PLAN ASSISTE/MPF em São Luís-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato compreendem a execução das atribuições descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **xx**/2016, parte integrante deste Instrumento, com observância, por parte da **CONTRATADA**, dos demais encargos e responsabilidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo Administrativo nº 1.19.000.000487/2016-79, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

Edital do Pregão Eletrônico nº **xx**/2016;

Termo de Referência, anexo I do Edital;

Ata da Sessão do Pregão Eletrônico nº **xx**/2016, datada de **xxx**;

Proposta final firmada pela **CONTRATADA** em **xxxx**, contendo o valor global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital e ou no Termo de Referência:

Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;

Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;

Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e ou no Termo de Referência e, ainda, em especial:

Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

Apresentar comprovante de vínculo empregatício dos funcionários quando iniciada a prestação dos serviços e quando forem substituídos os empregados envolvidos na prestação dos serviços;

- Apresentar ao gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço dos mesmos;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;
- Manter pessoal devidamente identificado por meio do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar, evitando a utilização de uniformes rasgados, manchados ou em desalinho;
- Acompanhar, por meio do encarregado, a conduta de seus empregados e adotar as medidas cabíveis quando da ocorrência de condutas inadequadas e desrespeitosas;
- Substituir o empregado faltoso que prejudicar a execução dos serviços contratados, bem como o que não se apresentar devidamente uniformizado e com o crachá/plaqueta, observados a qualificação e os horários de execução dos serviços;
- Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados envolvidos nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento do pagamento dos serviços prestados.
- Fornecer mensalmente a seus empregados, alocados na prestação dos serviços contratados, benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, assim também nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
- Não oferecer este Contrato em garantia de operações de crédito bancário;
- Fornecer à CONTRATANTE, com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento, referentes ao mês anterior, dos Empregados alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;
- Apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do Contrato, e que demonstre que os referidos pagamentos se referem aos empregados envolvidos na execução deste Contrato;
- Entregar ao gestor do Contrato os comprovantes de fornecimento dos benefícios, nos quais deverão constar nome e matrícula do empregado, data de entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês da competência, e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Cumprir todos os postulados da legislação municipal, estadual e federal vigentes, bem como as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

- Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.
- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as demais ocorrências observadas na prestação de seus serviços;
- Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira e sobretudo no que respeita à regularidade fiscal e trabalhista;
- Por ocasião das férias ou outros afastamentos regulares ou ocasionais de seus prepostos, prover a vaga com uma pessoa exclusiva – cuja situação laboral deverá ser previamente comprovada, inclusive com a apresentação de sua CTPS anotada pela CONTRATADA – durante todo o período de afastamento do anterior ocupante da função, a fim de evitar indesejável rotatividade de empregados;
- Fornecer à Administração a escala nominal de férias, licenças e faltas, se houver, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais;
- Fornecer no início do Contrato e a cada semestre dois conjuntos de uniforme por empregado.
- Não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- Impedir que os empregados envolvidos na prestação dos serviços que cometam falta disciplinar qualificada como de natureza grave sejam mantidos ou retornem às instalações da CONTRATANTE;
- Orientar seus empregados a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- Não reproduzir, divulgar nem utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE.
- Cumprir, imediata e independentemente de repactuação do Contrato, as normas estabelecidas em dissídio ou convenção coletiva da respectiva categoria profissional tão logo tenha sido homologado, sobretudo no que se refira a aumento de salário;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE;
- Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a CONTRATANTE utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados da CONTRATADA, alocados na prestação de serviços, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS serão depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, observada a legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço mensal total dos serviços ora contratados é de R\$ **xxxx (xxxx)**, perfazendo o valor global anual de R\$ **xxxx (xxxx)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Categoria Profissional	Quantidade de Profissionais	Valor Unitário Mensal	Valor Unitário Anual
Analista de Contas Médicas/Faturista	1 (um)	R\$ xx	R\$ xx

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No preço acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses – de **xxxx** até **xxxx**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida(s) em nome da Procuradoria da República no Maranhão, CNPJ 26.989.715/0015-08 e endereço Av. Senador Vitorino Freire, nº 52, Bairro Areinha, CEP 65030-015, São Luís (MA).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, devendo estar acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, fica autorizada a **CONTRATANTE** a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados da **CONTRATADA**, bem como a repassar os valores das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela **CONTRATADA**.

Se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente poderão ser depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

PARÁGRAFO SEXTO – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

Não produziu os resultados acordados;

Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

PARÁGRAFO SÉTIMO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO NONO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Sobre o valor da Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, e mantenha tal condição por não incidir na vedação do art. 17, XII, da mesma lei complementar, não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a **CONTRATADA** nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O pagamento da última fatura do contrato somente será efetivado após a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as verbas rescisórias dos trabalhadores ou suas realocações em outra atividade de prestação de serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em caso de não cumprimento do previsto no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor retido para pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato ou, em não sendo possível, depósito junto à Justiça do Trabalho para essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que

fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO NONO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais ficarão limitados à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços,

acompanhada de documentos que comprovem a elevação dos custos, podendo a **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ **xxxx (xxxx)**, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, observadas as condições previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União, os quais serão discriminados na respectiva nota de empenho, no programa de trabalho e elemento de despesa próprios, conforme normas legais e regulamentares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº **xxxx**, de **xxxx**, no valor total de R\$ **xxxx**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO

É admissível recurso aos atos da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data respectiva ciência, conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá, assegurada a prévia defesa, ficar impedida de licitar e de contratar com a União e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – É considerada falta grave, caracterizada como falha na execução do contrato, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002:

- O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, bem como do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos empregados;
- O não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação dos empregados, no dia fixado.

PARÁGRAFO QUINTO – Será aplicável, cumulativamente, ou não, com outras sanções, multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação na ocorrência de inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO OITAVO – De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO NONO – Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro desta cláusula e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no seu inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Senhor Procurador-Geral da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa

do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

Devolução de garantia;
Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
Pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO – A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

A execução da garantia contratual para ressarcimento, à **CONTRATANTE**, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE

Este contrato terá validade depois de aprovado pela Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 786, de 29/09/2015, do Sr. Procurador-Geral da República, e publicado seu extrato no Diário Oficial da União, conforme disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de São Luís (MA) para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em três vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, juntamente às testemunhas abaixo.

São Luís (MA), xx de xxxx de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Aprovo, em ____ / ____ / ____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº **xx**/2016

A empresa **xx**, inscrita no CNPJ nº **xx**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **xx**, portador da Cédula de Identidade RG nº **xx** e do CPF nº **xx**, **AUTORIZA** a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº **xx**/2016:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **xx** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **xx**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

São Luís (MA), **xx** de **xx** de 2016.

(assinatura do representante legal)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009

IDENTIFICAÇÃO:

NOME EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

Tendo em vista participação em licitação promovida pela Procuradoria da República no Estado do Maranhão, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção do Ministério Público da União, em respeito ao disposto no art. 4º da Resolução nº 37, de 28 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Local e data

Nome e CPF do declarante.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

DECLARAMOS, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016**, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises de faturas, processamento de contas médicas, assessoria a negociações, contrato e tabelas hospitalares e outros serviços correlatos pertinentes à rede credenciada junto ao Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público Federal no Maranhão (Plan-Assiste/MPF/MA), a serem executados de forma centralizada na sede do Programa na Procuradoria da República no Maranhão (PRMA) em São Luís (MA), que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, especialmente quanto ao art. 6º da referida Instrução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Representante da licitante